

CONTRATO Nº 02/2020
Dispensa de Licitação 02/2020

CONTRATANTE: IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.902.410/0001-77, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, Avenida José Callegari, 647, 4º Andar, Bairro Ipê, Paço Municipal, CEP 85884000, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente em pleno exercício, Senhor Carlos Alberto Caovilla, brasileiro, portador do RG nº 1. [REDACTED] SSP/PR, CPF nº 33 [REDACTED]-78,
CONTRATADA: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Barão de Paranapiacaba, nº 231, Cond 1501, Encruzilhada CEP: 11.050-251, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.340.009/0001-68, neste ato representada por seu sócio, Sr. Eduardo Balconi Nakamura, casado, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na rua Caruso 155, Jardim Figueira CEP 03211-060, RG n.º 30. [REDACTED] SSP-SP, CPF n.º 28 [REDACTED]-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – A **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, se obriga a prestar, à **CONTRATANTE**, os serviços objeto desta proposta voltados a Contratação de empresa para serviços de consultoria na área de investimentos para o IPREMED, bem como suporte, apoio aos gestores quanto ao acompanhamento e definição da composição da carteira de ativos; realização de até 04 visitas presenciais e fornecimento de Sistema Online para informação, gerenciamento e operacionalidade dos trabalhos que regem a matéria, conforme descrição pormenorizada dos serviços dispostas no ANEXO I do presente contrato.

1.2 – Os serviços serão prestados no Estado do Paraná, nas dependências da **CONTRATADA**.

1.3 O presente contrato se sujeita às disposições da Lei 8666/93, bem como as disposições do procedimento de dispensa e as presentes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se nesta data, podendo ser rescindido a qualquer momento e por qualquer uma das partes, mediante comunicação com 15 (quinze) dias de antecedência, com custos de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato para ambas as partes, sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das disposições da

cláusula oitava à décima primeira do presente instrumento contratual, observado o contraditório podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado conforme Lei Federal 8.666/93.

2.2 - O preço estabelecido no presente contrato poderá, de comum acordo entre as partes, ser reajustado anualmente pelo índice acumulado do IGPM no período, e, em caso de eventual mora, implicará à **CONTRATANTE**, quando do pagamento do principal, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice do IGPM exigível pela legislação vigente, respeitado o prazo mínimo de um ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

3.1 – Prestar os serviços contratados de forma adequada e completa, responsabilizando-se integralmente pelo correto cumprimento dos mesmos;

3.2 – Basear seus serviços nas informações e documentos que a **CONTRATANTE** apresentar;

3.3 – Fornecer à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e quando solicitado, toda e qualquer informação sobre o andamento dos serviços contratados;

3.4 – Respeitar todas as normas operacionais, disciplinares e de segurança da **CONTRATANTE**, mantendo essas informações em caráter confidencial;

3.5 – A **CONTRATADA** observará a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e a independência profissional.

3.6 - A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

3.7- A **CONTRATADA** cuidará de todos os documentos a ela entregue pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecer sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a ele tenha acesso.

3.8- Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do Município de MEDIANEIRA.

3.9A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 4.1– Fornecer em no máximo 15 (quinze) dias todos os documentos e informações necessárias à execução dos serviços ora contratados.
- 4.2- A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela disponibilização das informações necessárias para a realização dos trabalhos; de conformidade com layout especificado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Pelos serviços contratados será cobrado o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

5.2 - O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito através de apresentação de Nota Fiscal diluídos em parcelas mensais:

5.3 – Não haverá cobrança sobre as consultas e orientações em relação aos serviços prestados durante a realização dos serviços contratados.

5.4 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.001.09.272.2.116.3.3.90.35.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A presente contratação é realizada com a da **dispensa de procedimento licitatório**, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** reconhece que todas e quaisquer informações, documentos, papéis, programas, planos e/ou idéias relativas à **CONTRATANTE**, aos quais a **CONTRATADA** venha a ter acesso, seja de que forma for, são confidenciais e não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser divulgados a terceiros, obrigando-se a **CONTRATADA** a exigir de seus sócios, empregados, prepostos e todos aqueles que lhe prestem qualquer forma de serviços, quer

direta quer indiretamente, a mesma confidencialidade, sob pena de responder pelas perdas e danos que vierem a ser posteriormente apuradas.

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O não-cumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições do presente contrato facultará à parte inocente considerá-lo rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a contratada às disposições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES

O presente Contrato fica vinculado às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e subsidiariamente às demais legislações atinentes.

CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelo Diretor Presidente do IPREMED ou por membros da Diretoria Executiva Designados.

§ único – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CASOS DE RESCISÃO

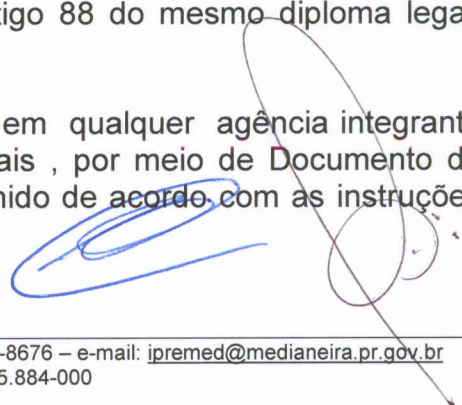
Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos e, presentes as causas de rescisão do art. 77 e seguintes Lei 8666/93, se sujeitará às sanções dispostas na cláusula seguinte, reconhecendo-se os direitos da Administração;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração;



- a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;
- b) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

§ 1º – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente á parcela que estiver em inadimplemento.

§ 2º – As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

§ 3º – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

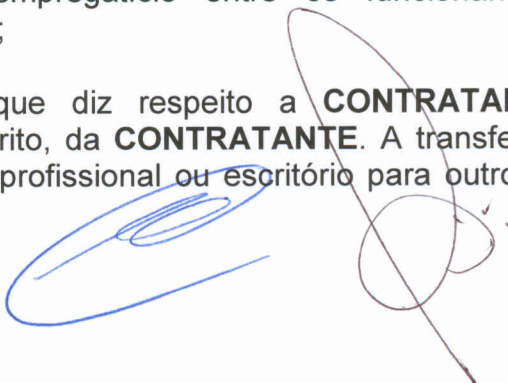
§ 4º – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no art. 109 da lei nº 8.666/93.

§ 5º – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Fica expressamente convencionado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;

9.2 – O presente contrato, no que diz respeito a **CONTRATADA**, é intransferível sem anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**. A transferência de responsabilidade técnica, de um profissional ou escritório para outro, será feita sempre por escrito;

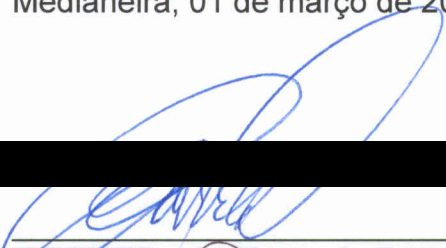


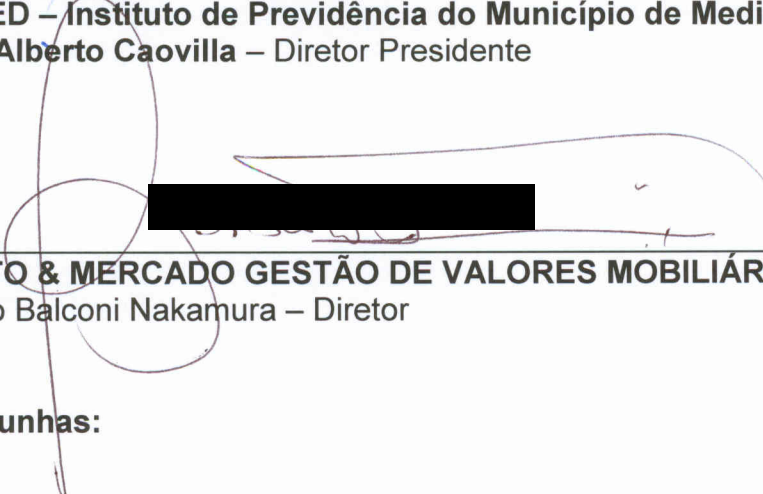
9.3 – A tolerância, por qualquer uma das partes, em relação ao descumprimento das cláusulas e condições aqui pactuadas, não poderá ser tida como novação, ficando integralmente mantidas todas as disposições contratuais;

9.4 – Fica eleito o foro central desta Cidade de Medianeira-PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, pro mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Medianeira, 01 de março de 2020.




IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira
Carlos Alberto Caovilla – Diretor Presidente


CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Eduardo Balconi Nakamura – Diretor

Testemunhas:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:..
CPF:
RG:

ANEXO I – DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS SERVIÇOS:

Quanto à emissão de relatórios, segue o escopo:

1. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior.
2. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao trimestre anterior;
3. Relatório de Política de Investimentos – envio de minuta base da Consultoria para o ano corrente e análise da Política de Investimentos vigente do RPPS;
4. Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;
5. Relatório de Monitoramento (Bimensal) - análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira;
6. Relatório Trimestral - contendo análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável.
7. Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos 555 - análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
8. Parecer Técnico de Assembleia de Fundos de Investimentos - resumo e análise de ata contendo parecer opinativo;
9. Parecer Técnico de Política de Investimentos - análise da Política de Investimentos vigente do RPPS contendo parecer opinativo;
10. Parecer Técnico contendo subsídios e esclarecimentos para utilização em defesas junto à Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e Judiciais;
11. Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados - análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo – até 12 (doze);

Quanto ao sistema, nossa plataforma online fornece ampla e detalhada quantidade de informações, abaixo elencadas:

1. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento.
2. Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento.
3. Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório.
4. Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda.
5. Concentração dos investimentos por instituição financeira.
6. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa.
7. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira.
8. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial.

9. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.
10. Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro bimestral no portal do MPS – “CADPREV”;
11. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate.
12. Assessorar no credenciamento de Instituições Financeiras, Administradores e Gestores de Fundos de Investimento, observadas as disposições contidas no Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, bem como, plataforma on line para auxílio na execução de todo o processo, com emissão dos documentos para cumprir a obrigatoriedade do MPS.
13. Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente do RPPS.
14. Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas, com emissão de relatórios na forma separada por massa, ou consolidada.

Adicionalmente, a contratação do serviço de consultoria em investimentos, inclui:

1. Assessorar por telefone e e-mail na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes à prestação de serviços;
2. Assessorar o contratante a adotar todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP;
3. Assessorar por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico dos Fundos
4. Coleta, consolidação e lançamento no sistema das informações das posições;
5. Até 4 (quatro) Reuniões presenciais na sede do RPPS e, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos;

